

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

<http://rj.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/areal/>



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

### DECRETO Nº 2.613, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Institui, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, a estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à Política Municipal de Alfabetização, denominada Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e seus eixos estruturantes de governança e gestão, formação dos profissionais da educação, infraestrutura e insumos pedagógicos, sistemas de avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

**CONSIDERANDO** a Política Municipal de Alfabetização do Município de Areal/RJ, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.573, de 13 de março de 2026, e suas alterações ou norma que venha a substituí-lo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, a alocação e a atuação articulada de servidores já em exercício, sem criação de cargos, funções ou despesas adicionais;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação de Areal, o Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA, como estrutura administrativa e pedagógica específica, destinada a ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

**Parágrafo único.** O NMA integra a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma permanente e articulada com as



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

unidades escolares e com os demais agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 2º** O NMA tem por finalidade fortalecer o planejamento, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

**Art. 3º** A atuação do NMA observará os princípios, objetivos, diretrizes, público atendido, responsabilidades e formas de implementação estabelecidos na Política Municipal de Alfabetização.

## CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**Art. 4º** O Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA será organizado nas seguintes áreas de atuação:

- I – coordenação geral e articulação da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- II – acompanhamento pedagógico da alfabetização;
- III – avaliação, monitoramento e programas educacionais;
- IV – recursos e materiais pedagógicos, educação inclusiva, Equidade e Articulação Educacional;
- V – planejamento e políticas educacionais.

**Parágrafo único.** As áreas previstas neste artigo atuarão de forma integrada, respeitadas as atribuições funcionais dos servidores formalmente designados.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º** Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA:

- I – coordenar e articular a implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- II – subsidiar a definição anual das diretrizes e metas da alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
- III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação da Alfabetização;
- IV – articular as ações municipais vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- V – promover o acompanhamento pedagógico das unidades escolares e das ações desenvolvidas no Ciclo de Alfabetização;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

VI – articular o acompanhamento e a orientação dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VIII – sistematizar, analisar e divulgar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os resultados das avaliações de aprendizagem;

IX – subsidiar as unidades escolares na definição e implementação de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

X – articular e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

XI – promover a articulação entre currículo, formação, avaliação, materiais didático-pedagógicos e práticas pedagógicas;

XII – acompanhar e apoiar ações relacionadas à seleção, disponibilização e utilização de livros, materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais insumos destinados à alfabetização, observados os princípios da acessibilidade, da equidade e da educação inclusiva;

XIII – acompanhar programas e ações educacionais que contribuam para o fortalecimento da alfabetização, da aprendizagem e da ampliação das oportunidades educacionais;

XIV – apoiar a elaboração, revisão e acompanhamento de planos, políticas, atos normativos e instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;

XV – propor e acompanhar estratégias destinadas à promoção da equidade, da educação inclusiva, da acessibilidade e da redução das desigualdades de aprendizagem, especialmente em sua interface com a alfabetização e a garantia do direito à aprendizagem;

XVI – incentivar a identificação, sistematização, divulgação e compartilhamento de boas práticas de alfabetização;

XVII – organizar e manter registros, relatórios, indicadores e demais evidências das ações desenvolvidas;

XVIII – promover a articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais agentes da Política Municipal de Alfabetização;

XIX – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPOSIÇÃO, ALOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES**

**Art. 6º** O Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA será constituído mediante alocação e designação formal de servidores da Rede Municipal de Ensino já em exercício na administração central da Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições funcionais, áreas de atuação e experiência profissional.

**§ 1º** A composição nominal dos integrantes do NMA, com a especificação da situação funcional e da respectiva área de atuação, será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação da Secretaria de Educação.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**§ 2º** Para fins de composição e comprovação da estrutura administrativa e pedagógica específica, serão considerados os servidores formalmente designados e em efetivo exercício nas atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

**§ 3º** O mesmo servidor poderá atuar em mais de uma área prevista no art. 4º, quando necessário, considerando o porte da Rede Municipal de Ensino e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A atuação dos servidores designados no âmbito do NMA ocorrerá dentro de sua jornada regular de trabalho, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração do vínculo, do regime funcional ou da situação funcional.

**§ 1º** A instituição e o funcionamento do NMA possuem caráter exclusivamente organizacional, administrativo e pedagógico, não implicando criação de cargos, empregos, funções, funções gratificadas, gratificações, adicionais, vantagens remuneratórias ou qualquer outra forma de acréscimo à remuneração dos servidores designados.

**§ 2º** A participação no NMA ocorrerá sem ônus adicional para o Município e não acarretará aumento de despesa com pessoal.

**§ 3º** O tempo dedicado por cada servidor às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização será definido e registrado conforme a organização do trabalho da Secretaria Municipal de Educação, observado o respectivo regime e jornada de trabalho.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, REGISTRO E EVIDÊNCIAS**

**Art. 8º** O NMA atuará na elaboração e no acompanhamento do Plano de Ação da Alfabetização, observadas as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** O NMA realizará acompanhamento sistemático das ações da Política Municipal de Alfabetização, considerando, entre outros:

- I – resultados das avaliações de aprendizagem;
- II – indicadores municipais, estaduais e nacionais relacionados à alfabetização;
- III – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;
- IV – ações de formação continuada;
- V – estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VI – utilização de livros, materiais e recursos pedagógicos;
- VII – ações destinadas à equidade educacional;
- VIII – programas e ações vinculados à alfabetização;
- IX – boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

**Art. 10.** O NMA manterá registros das ações desenvolvidas, mediante planos de ação, relatórios, atas, registros de acompanhamento, análises de resultados, instrumentos de



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro-Areal – RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

monitoramento e demais documentos que evidenciem a execução da Política Municipal de Alfabetização.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DEMONSTRAÇÃO DA ESTRUTURA E DO RELATÓRIO TÉCNICO**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizadas as informações referentes à estrutura administrativa e pedagógica específica destinada à Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 12.** Para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser elaborado Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica, contendo, no mínimo:

- I – descrição da estrutura e de sua vinculação à administração central da Secretaria Municipal de Educação;
- II – composição e atribuições gerais;
- III – organograma da estrutura;
- IV – número total de servidores formalmente designados e respectivas situações funcionais;
- V – regime e jornada de trabalho dos servidores designados;
- VI – tempo dedicado às atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;
- VII – áreas de atuação e principais atividades desenvolvidas;
- VIII – registros e evidências que demonstrem o funcionamento da estrutura.

**Parágrafo único.** O Relatório Técnico será atualizado sempre que necessário, especialmente quando houver alteração relevante na composição, organização ou funcionamento da estrutura.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 13.** As unidades escolares atuarão de forma articulada com o NMA, observadas as responsabilidades estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização.

**Art. 14.** O NMA articulará suas ações com gestores, orientadores, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, respeitadas as competências de cada agente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A atuação do NMA não afasta ou substitui as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, às unidades escolares e aos demais agentes da Política Municipal de Alfabetização.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Areal  
Gabinete do Prefeito  
Praça Prefeito José Francisco Sobrinho nº 39-Centro–Areal – RJ  
Tel.: (24) 3511-4102  
E-mail: [governo@areal.rj.gov.br](mailto:governo@areal.rj.gov.br)  
Site: [www.areal.rj.gov.br](http://www.areal.rj.gov.br)

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos e estabelecer procedimentos complementares necessários ao funcionamento do NMA e à execução deste Decreto.

**Art. 17.** As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas com os recursos humanos, administrativos e materiais já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para o Município decorrente da instituição ou do funcionamento do NMA.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Areal/RJ, 20 de agosto de 2026.

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA  
**PREFEITO**



## ANEXO I

### Programa de Fortalecimento de Corregedorias – PROCOR

Termo de Adesão - órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

O ente parceiro, Prefeitura Municipal de Areal, inscrito no CNPJ/MF39.554.605/0001-60 localizada na Praça Prefeito José Francisco Sobrinho, 39 – Centro, Areal – RJ, 25845-000 representado por JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA, Prefeito, (cargo ocupado), portador do CPF no [REDACTED], Carteira de Identidade [REDACTED] DETRAN/RJ, resolve aderir ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, coordenado e implementado pela Corregedoria-Geral da União, por meio do presente Termo, sujeitando-se às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Nos termos do Programa de Fortalecimento de Corregedorias - PROCOR, instituído pela Portaria CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019:

I - Incumbe ao ente parceiro em conjunto com a Corregedoria-Geral da União:

- a) cumprir os objetivos do Programa, com zelo, tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e, quando possível, divulgar os resultados dos estudos realizados sobre o Programa;
- c) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e
- d) realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as corregedorias.

II - Incumbe ao ente parceiro:



a) debater temas de interesse das corregedorias e traçar estratégias conjuntas de atuação;

b) comparecer às reuniões periódicas da Rede de Corregedorias, quando se enquadrar no disposto no art. 5º, §1º desta Portaria;

c) prestar informações à Corregedoria-Geral da União a respeito dos seus dirigentes, corregedores e outros agentes públicos responsáveis pelas atividades de correição, bem como atualizar tais informações, quando necessário; e

d) fomentar a criação de redes de corregedorias com os órgãos e entidades sob sua jurisdição.

III - Incumbe ao ente parceiro que adotar os sistemas informatizados da Corregedoria-Geral da União - CRG:

a) promover ampla divulgação dos sistemas nas suas dependências e ambientes virtuais;

b) integrar, quando necessário, os sistemas aos softwares que utiliza;

c) zelar pelo uso adequado dos sistemas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;

d) não vender, ceder ou transferir, a qualquer título, o direito de uso do código-fonte dos sistemas e seus conexos, ainda que se trate de versão que sofreu modificações.

e) apurar o fato, no caso de uso indevido dos sistemas, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

f) reportar à Superintendência Regional da CGU competente, ou à Corregedoria-Geral da União, eventuais falhas identificadas nos sistemas;

g) prestar suporte aos entes parceiros sob sua jurisdição que utilizarem os sistemas;

h) incluir, obrigatoriamente, a logomarca da CGU e a expressão "desenvolvido pela Controladoria-Geral da União-CGU" em qualquer ação promocional relacionada aos sistemas; e

i) adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e



treinamentos para uso dos sistemas.

Subcláusula Primeira - O ente parceiro fica autorizado a promover as modificações, totais ou parciais, que julgar necessárias nos sistemas, visando sua melhoria e desenvolvimento de novas funcionalidades, cabendo-lhe disponibilizá-las à CGU e ficando assegurada à CGU a propriedade do sistema cedido e das alterações implementadas.

Subcláusula Segunda - Independentemente da efetivação ou não, pela CGU, do registro dos sistemas informatizados da CRG perante os órgãos competentes, o ente parceiro compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros.

Subcláusula Terceira - O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus



para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

AREAL/RJ, 19/08/2026.

JOSE AUGUSTO  
BERNARDES  
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOSE  
AUGUSTO BERNARDES  
LIMA: [REDACTED]  
Dados: 2026.08.19 14:45:47 -03'00'

---

JOSÉ AUGUSTO BERNARDES LIMA  
(Prefeito)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

\* Os dados pessoais contidos neste documento foram tarjados para proteção da privacidade dos titulares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), por se tratarem de informações sensíveis.

131  
4583/26

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2026, PROCESSO Nº 4583/2026, para contratação de **CASA GAL GAS, HIDRAULICA E ELETRICA LTDA – 47.747.251/0001-06**, no valor de R\$ 4.383,30 cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO CREAS, CRAS E A SECRETARIA.

Areal, 18 de agosto de 2026.

  
José Roberto Z. Ribeiro  
Secretário de Desenvolvimento  
Social, Cidadania e Habitação  
Matrícula 131.812-8

José Roberto Zimbrão Ribeiro

Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Matrícula: 131.812-8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

132  
4583/26

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2026, PROCESSO Nº 4583/2026, para contratação de **RAINHA DOS TECIDOS MP LTDA – 48.255.000/0001-69**, no valor de R\$ 403,50 cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO CREAS, CRAS E A SECRETARIA.

Areal, 18 de agosto de 2026.

  
José Roberto Z. Ribeiro  
Secretário de Desenvolvimento  
Social, Cidadania e Habitação  
Matrícula 131.812-8

José Roberto Zimbrão Ribeiro

Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Matrícula: 131.812-8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

133  
45831  
26

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 252/2026, PROCESSO Nº 4583/2026, para contratação de **S.C.R. COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA – 08.014.054/0001-18**, no valor de R\$ 9.830,61 cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AO CREAS, CRAS E A SECRETARIA.

Areal, 18 de agosto de 2026.

  
José Roberto Z. Ribeiro  
Secretário de Desenvolvimento  
Social, Cidadania e Habitação  
Matrícula 131.812-8

José Roberto Zimbrão Ribeiro

Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

Matrícula: 131.812-8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 251/2026, PROCESSO Nº 5375/2026, para contratação do **LEO AUTO PECAS DE AREAL LTDA – 59.240.359/0001-89**, no valor de R\$ 8.230,91, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO GOL – PLACA: KWU6809.

Areal, 17 de agosto de 2026.

  
GILMARA GARCIA ROCHA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
Gilmar Garcia Rocha

Secretária de Saúde

Matrícula: 131.815-2